



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 10 de dezembro de 2019
(OR. en)

14942/19

SOC 793
EMPL 604
SAN 506

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

n.º doc. ant.: 14630/19

Assunto: Um novo quadro estratégico da UE para a saúde e segurança no trabalho:
Melhorar a aplicação na UE das disposições em matéria de saúde e
segurança no trabalho
- Conclusões do Conselho

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o assunto em epígrafe, adotadas pelo Conselho EPSCO na sua reunião de 10 de dezembro de 2019.

Um novo quadro estratégico da UE para a saúde e segurança no trabalho: Melhorar a aplicação na UE das disposições em matéria de saúde e segurança no trabalho

Conclusões do Conselho

RECONHECENDO O SEGUINTE:

1. Na União Europeia, os trabalhadores estão, em grande medida, adequadamente protegidos, sendo os empregadores responsáveis pela saúde e segurança no trabalho (a seguir designada por "SST"), apesar das diferenças nas condições de trabalho nos Estados-Membros e entre eles, e em diferentes setores da economia. A SST é uma pedra angular do bem-estar e da proteção dos trabalhadores e contribui para o crescimento económico e a competitividade da União.
2. A SST é um elemento importante da economia do bem-estar. O Conselho convidou os Estados-Membros e a Comissão a incluir uma economia de bem-estar nas políticas nacionais e da União¹.
3. Os investimentos em SST contribuem para prevenir as doenças relacionadas com o trabalho, os acidentes e a tensão física e psicossocial nociva, e têm um efeito positivo tangível na economia, contribuindo para um melhor desempenho e para uma carreira profissional sustentável. A SST resulta em menos problemas de saúde relacionados com o trabalho, reduzindo assim o absentismo, as pensões de invalidez, o presenteísmo, a perda de conhecimentos especializados e os prémios de seguro, e consequentemente reduzindo os custos. A melhoria da saúde e da segurança no trabalho e do bem-estar no trabalho aumenta também a satisfação profissional dos trabalhadores, o seu compromisso relativamente à entidade patronal e a produtividade.

¹ Conclusões do Conselho, de outubro de 2019, "A economia do bem-estar", JO C 400 de 26.11.2019, p. 9.

4. A UE dispõe de extensa legislação no domínio da SST. A Diretiva 89/391/CEE do Conselho (diretiva-quadro²) estabeleceu um quadro para a SST, com o propósito de introduzir medidas destinadas a promover melhorias na SST através da definição de princípios gerais relativos à proteção da saúde e da segurança dos trabalhadores na UE. A diretiva-quadro é complementada por mais de 25 diretivas específicas que abrangem riscos profissionais específicos, atividades específicas, setores com riscos mais elevados e determinados grupos em situações vulneráveis.
5. O quadro estratégico da UE para a saúde e segurança no trabalho 2014-2020 alcançou resultados importantes, nomeadamente ao orientar os esforços dos Estados-Membros no sentido de políticas nacionais de SST melhores e mais eficazes. A maioria dos Estados-Membros adotou planos de ação nacionais com base no quadro. Por conseguinte, é importante criar um novo quadro estratégico da UE para a saúde e a segurança no trabalho para o período 2021-2027.
6. Com a proclamação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais (a seguir designado por "o pilar"), o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão afirmaram o seu forte compromisso com os direitos fundamentais dos trabalhadores e com a melhoria das condições de vida e de trabalho. O princípio n.º 5 sublinha a necessidade de condições de trabalho de qualidade, incluindo em formas inovadoras de trabalho. O princípio n.º 10 do pilar realça o direito dos trabalhadores a "um elevado nível de proteção da sua saúde e segurança no trabalho" e a "um ambiente de trabalho adaptado às suas necessidades profissionais, que lhes permita prolongar a sua participação no mercado de trabalho". O princípio n.º 17 salienta que as pessoas com deficiência têm direito a "serviços que lhes permitam participar no mercado de trabalho e na sociedade, e a um ambiente de trabalho adaptado às suas necessidades". Na agenda estratégica para 2019-2024, o Conselho Europeu incluiu a aplicação do pilar a nível da UE e dos Estados-Membros entre as ações prioritárias.

² Diretiva relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho.

7. A fixação de valores-limite vinculativos de exposição profissional aos agentes cancerígenos e mutagénicos prioritários tem sido um reforço muito importante da legislação em matéria de SST nos últimos anos. Estão agora fixados valores-limite de exposição vinculativos para 25 substâncias. Estes limites de exposição deverão reduzir o risco de milhões de trabalhadores de desenvolverem cancro. Por conseguinte, os trabalhos relativos à identificação de novos agentes cancerígenos e mutagénicos no local de trabalho e à fixação de valores-limite para tais agentes devem continuar a ser uma prioridade.
8. A participação dos parceiros sociais é essencial para a melhoria das condições de trabalho na UE. Só assim podem o processo legislativo e a aplicação da legislação basear-se num conhecimento concreto das necessidades reais. Tal participação garante igualmente que os parceiros sociais estão empenhados no desenvolvimento e no progresso da SST.

RECORDANDO O SEGUINTE

9. As atuais e rápidas mudanças no mercado de trabalho, incluindo a digitalização e o aumento da utilização da inteligência artificial, podem proporcionar oportunidades positivas e têm potencial para melhorar as condições de trabalho. O aparecimento de novas profissões e de novos métodos de trabalho, o crescente número de novos tipos de locais de trabalho e de formas de trabalho (em domínios como a subcontratação, o trabalho digital, a externalização de trabalho em linha (*crowd-work*), o trabalho à chamada e a economia de partilha e de plataformas) e o elevado número de trabalhadores independentes constituem um desafio. As medidas de proteção dos trabalhadores e a legislação em matéria de SST, incluindo o âmbito de aplicação dessa legislação, nem sempre acompanham o ritmo destas alterações. Além disso, o trabalho não declarado está ligado a riscos de SST significativamente elevados. Ao mesmo tempo, algumas das diretivas da UE em vigor, como a Diretiva relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para os locais de trabalho (89/654/CEE) e a Diretiva relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (90/270/CEE), estão desatualizadas.

10. As microempresas e as PME representam quase 93 % de todas as empresas na UE³. Muitas vezes, não dispõem dos conhecimentos e recursos necessários para cumprir os requisitos em matéria de SST e, por conseguinte, sentem dificuldades na aplicação da legislação em matéria de SST. As microempresas e as PME são muito heterogéneas. Operam em áreas muito diferentes, e as circunstâncias regionais e locais podem variar consideravelmente. Consequentemente, não existe uma solução universal. Além disso, o cumprimento das obrigações em matéria de SST é frequentemente visto pelas empresas como um custo desnecessário e não como um investimento rentável.
11. Frequentemente, não existem provas sólidas e dados comparáveis relativamente à SST. Tal verifica-se especialmente no que se refere às estatísticas sobre acidentes e doenças profissionais. A Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho (EU-OSHA) está atualmente a desenvolver o barómetro de SST, que deverá melhorar a base de dados. Além disso, o Eurostat⁴ lançou um estudo metodológico sobre os problemas relacionados com a sua subdeclaração. Ambos irão melhorar a base factual das políticas de SST.
12. Os riscos psicossociais e o stress no trabalho contam-se entre as preocupações mais prementes e desafiantes em termos de SST. Cerca de metade dos trabalhadores na UE consideram que o stress relacionado com o trabalho é um problema comum no seu local de trabalho. Mais de um quarto de todos os trabalhadores declaram que sofrem de stress relacionado com o trabalho na totalidade ou na maior parte do seu tempo de trabalho. As causas mais frequentemente mencionadas de stress no trabalho são a precariedade laboral, as horas de trabalho longas ou irregulares, o volume de trabalho excessivo e o assédio e a violência no trabalho. Quase 80 % dos locais de trabalho na UE28 identificam pelo menos um fator de risco psicossocial como existente na sua organização. No entanto, apenas 76 % dos locais de trabalho da UE28 declaram que efetuam regularmente avaliações de risco. Desses, apenas cerca de dois terços indicam que incluem os riscos psicossociais no âmbito dessas avaliações, em parte porque não dispõem de informações ou de instrumentos adequados para lidar eficazmente com estes riscos⁵.

³ Eurostat, código de dados em linha sbs_sc_sca_r2, ano de referência de 2019.

⁴ Eurostat, ESTAT/F5/ESAW/201904.

⁵ Segundo inquérito europeu às empresas sobre riscos novos e emergentes (ESENER-2). EU-OSHA, 2016.

13. Muitas vezes, as mulheres trabalham em setores em que as condições de trabalho e os riscos em matéria de SST são diferentes dos sentidos pelos homens. Isto, bem como o facto de frequentemente desempenharem tarefas diferentes das dos homens, mesmo quando trabalham no mesmo setor ou profissão, resulta em diferentes fatores de risco físico e psicossocial para homens e mulheres. Além disso, muitas mulheres são vítimas de assédio sexual no local de trabalho. Entre 45 % e 55 % das mulheres na UE28 foram vítimas de assédio sexual a partir dos 15 anos de idade, e 32 % dessas mulheres afirmam que o autor do crime foi alguém presente no local de trabalho⁶.
14. A exposição a movimentos repetitivos e a posições cansativas e dolorosas, bem como o transporte ou a deslocação de cargas pesadas, continuam a estar entre os fatores de risco físico profissional mais frequentes na UE⁷. As lesões musculoesqueléticas (a seguir designadas por LME) são o mais frequente tipo de problema de saúde relacionado com o trabalho⁸. Entre os trabalhadores na UE que afirmam ter um problema de saúde relacionado com o trabalho, 60 % apontam para as LME como o seu mais sério problema. As diretivas da UE que visam a prevenção de LME relacionadas com o trabalho estão desatualizadas.
15. O cancro é ainda a principal causa de mortalidade relacionada com o trabalho na UE. Estima-se que os custos anuais relacionados, em toda a UE, com as despesas com cuidados de saúde e as perdas de produtividade se situem entre 4 mil milhões de EUR e 7 mil milhões de EUR. Para além dos agentes cancerígenos, os trabalhadores podem ser expostos a uma série de outras substâncias perigosas nos locais de trabalho. Os novos desafios potenciais para a gestão de substâncias perigosas, como as substâncias tóxicas para a reprodução e os nanomateriais, estão também a tornar-se um problema nos locais de trabalho. A legislação da UE em matéria de SST e a legislação em matéria de produtos químicos geram por vezes sobreposições ou mesmo requisitos contraditórios, o que pode causar confusão, encargos administrativos e insegurança jurídica. Além disso, a vigilância médica dos trabalhadores expostos a substâncias perigosas nem sempre é regular e sistemática, em especial quando os trabalhadores já não estão expostos a essas substâncias, como, por exemplo, quando mudam de emprego ou se reformam.

⁶ Relatório de 2018 sobre a igualdade entre homens e mulheres na UE. Justiça e Consumidores. Comissão Europeia, 2018.

⁷ Inquérito europeu às condições de trabalho (IECT). Eurofound, 2015.

⁸ Inquérito às forças de trabalho da União Europeia (EU-LFS).

16. Com as alterações demográficas em curso, é necessário promover carreiras profissionais mais longas de forma a utilizar toda a mão de obra disponível, incluindo cada vez mais trabalhadores com mais de 65 anos. Por conseguinte, o número e a proporção de trabalhadores mais velhos estão a aumentar rapidamente. Um trabalhador mais velho pode não ser capaz de continuar a desempenhar trabalhos que requeiram força física, mas pode estar disposto e capaz de efetuar outros trabalhos menos exigentes do ponto de vista físico. No caso dos trabalhadores mais velhos e dos que sofrem de deficiência ou de doenças crónicas, as práticas e os métodos de trabalho atuais muitas vezes não tornam possível, atrativo, interessante e motivador continuar a trabalhar ou regressar ao trabalho.
17. Os inspetores do trabalho têm uma vasta gama de funções para promover e ajudar a assegurar o cumprimento da legislação nacional em domínios como a SST, as condições de trabalho e outros aspetos relacionados com o emprego, e por vezes os seus recursos podem ser limitados. Os novos riscos e as novas formas de trabalho apresentam desafios adicionais à eficácia da inspeção do trabalho, ao mesmo tempo que surgem novas abordagens que complementam os meios tradicionais e os métodos de execução.

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA CONVIDA OS ESTADOS-MEMBROS E A COMISSÃO EUROPEIA, em estreita cooperação com os parceiros sociais, respeitando a autonomia e o papel dos parceiros sociais, as competências nacionais e os diferentes modelos do mercado de trabalho dos Estados-Membros,

A fim de dar resposta aos desafios colocados pelas mudanças no mundo laboral,

18. a PROCURAREM melhorar a proteção de todos os trabalhadores, em especial os trabalhadores em formas atípicas de emprego e os trabalhadores em situações vulneráveis, com o objetivo de os abranger e proteger de forma apropriada e adequada através de medidas de SST.
19. a ABORDAREM de forma eficaz e proativa os novos riscos para a SST relacionados com as mudanças nas práticas e tecnologias de trabalho, também nos projetos e programas financiados pela UE, conforme adequado.
20. a DESENVOLVEREM de forma mais exaustiva os elementos de prova e os dados, a fim de melhorar as estratégias, os planos de ação, a legislação e as orientações relativas à SST.

A fim de ajudar as PME e as microempresas, reduzindo simultaneamente os encargos administrativos desnecessários, a protegerem adequadamente os seus trabalhadores e a transformarem as medidas de SST em melhorias no desempenho e na produtividade,

21. a ESTABELECEM um plano de ação da UE e planos de ação nacionais para dar uma resposta eficaz aos desafios colocados pela execução das obrigações em matéria de SST. Estes planos de ação poderão fazer parte do quadro estratégico da UE para a SST e das estratégias nacionais de SST.
22. a DESENVOLVEREM, com base nas necessidades reais, instrumentos adaptados, nomeadamente em linha, como o OiRA (*Online interactive Risk Assessment*/ instrumento interativo de avaliação de riscos em linha), para ajudar as microempresas e as PME a integrarem as questões de SST nas suas estratégias, na avaliação dos riscos e na gestão dos riscos, bem como para as ajudar a aplicar medidas de SST no trabalho quotidiano.
23. a UTILIZAREM os fundos da UE, se for caso disso, para promover a aplicação eficiente da SST, apoiando, por exemplo, a sensibilização, a educação e a formação.
24. a DESENVOLVEREM métodos e a PARTILHAREM conhecimentos e competências sobre a forma de assegurar, nas cadeias de abastecimento, o cumprimento de elevados padrões de SST por parte de subcontratantes e nos consórcios.

A fim de eliminar perigos e prevenir doenças, incluindo o cancro, resultantes da utilização de substâncias perigosas nos locais de trabalho,

25. a IMPLEMENTAREM e MONITORIZAREM eficazmente todos os existentes valores-limite vinculativos e indicativos da UE.
26. a RECOLHEREM e COMPILAREM dados, informações e estatísticas sobre perigos e riscos, bem como sobre medidas preventivas e gestão de substâncias perigosas.

A fim de dar resposta ao desafio dos riscos psicossociais e dos acidentes e doenças relacionadas com o trabalho, incluindo as LME,

27. a MELHORAREM os métodos estatísticos, incluindo, quando apropriado, indicadores que possam ser comparáveis em toda a UE, para medir e monitorizar o desempenho em matéria de SST relativamente a acidentes e doenças profissionais e a fatores de risco psicossocial relacionados com o ambiente de trabalho.
28. a REFORÇAREM a cooperação entre os peritos em matéria de SST, de emprego e de saúde e as autoridades competentes, a fim de tomar em consideração, de um modo geral, as oportunidades, os desafios e as necessidades relacionadas com a orientação, o tratamento, a reabilitação e o regresso ao trabalho dos trabalhadores.

A fim de tomar em consideração as questões de género na SST e combater o assédio, incluindo o assédio sexual e o assédio no local de trabalho,

29. a PROMOVEREM ativamente o respeito integral pelos princípios da igualdade de género e da não discriminação, e a tomarem as medidas necessárias no sentido de eliminar a violência e o assédio no mundo do trabalho, em conformidade com as legislações e práticas nacionais.
30. a INCENTIVAREM os empregadores a incluir uma perspetiva de género na gestão da SST, com especial destaque para a organização do trabalho.

CONVIDA A COMISSÃO EUROPEIA A:

31. **ADOTAR um novo quadro estratégico da UE para a saúde e segurança no trabalho para o período 2021-2027, prestando especial atenção aos desafios identificados nas presentes conclusões.**

A fim de dar resposta aos desafios colocados pelas mudanças no mundo laboral,

32. a CONTINUAR a melhorar os requisitos mínimos de SST e a atualizar a legislação em matéria de SST, como a Diretiva relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para os locais de trabalho (89/654/CEE) e a Diretiva relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (90/270/CEE).
33. a ENFRENTAR, em cooperação com as autoridades nacionais competentes, as agências competentes da União e o Comité Consultivo para a Segurança e a Saúde no Local de Trabalho (CCSST), os desafios em matéria de SST colocados pelas novas formas de trabalho e as suas implicações.

A fim de dar resposta ao desafio dos riscos psicossociais e dos acidentes e doenças relacionadas com o trabalho, incluindo as LME,

34. a PUBLICAR uma comunicação sobre os fatores de risco psicossocial, a avaliação dos riscos, a gestão dos riscos e os recursos psicossociais no trabalho, com especial destaque para os desafios que emergem das mudanças no mundo do trabalho.
35. a PROPOR uma estratégia de saúde mental para a União, que tenha em conta o impacto intersetorial das diferentes políticas, incluindo em matéria de SST, no domínio da saúde mental.
36. a DISPONIBILIZAR documentação de orientação ergonómica relacionada com as LME, incluindo, em particular, ações de sensibilização, ferramentas práticas, educação e formação, além do material relacionado com a movimentação manual ou o trabalho em ecrã.
37. a INCLUIR, no novo quadro estratégico da UE para a segurança e saúde no trabalho, abordagens "Visão Zero" relativamente a acidentes mortais e a doenças profissionais mortais no local de trabalho, com principal incidência na promoção da cultura de prevenção, na melhoria da cultura de segurança no local de trabalho e no intercâmbio das melhores práticas.

A fim de eliminar perigos e prevenir doenças, incluindo o cancro, resultantes da utilização de substâncias perigosas nos locais de trabalho,

38. a PROPOR novos valores-limite vinculativos para os agentes cancerígenos prioritários e outras substâncias perigosas, com base no princípio da precaução e em provas científicas atualizadas, bem como a ATUALIZAR os valores-limite atuais, se tal for necessário para a proteção dos trabalhadores.
39. a DESENVOLVER orientações relativas à medição dos valores-limite vinculativos introduzidos a nível europeu, incluindo, se for caso disso, valores-limite biológicos.
40. a CLARIFICAR a relação entre a legislação em matéria de SST e de REACH (Registo, Avaliação, Autorização e Restrição dos Produtos Químicos) e a MELHORAR a coordenação através do desenvolvimento de procedimentos e critérios transparentes a utilizar na seleção das mais adequadas opções regulamentares para cada substância.

CONVIDA OS ESTADOS-MEMBROS:

A fim de dar resposta aos desafios colocados pelas mudanças no mundo laboral,

41. a ADOTAREM e MELHORAREM continuamente estratégias e políticas nacionais em matéria de SST.
42. a PROPORCIONAREM as condições para que os serviços nacionais de inspeção do trabalho disponham dos recursos adequados e que os inspetores recebam formação e sejam informados sobre os métodos de inspeção e de sensibilização atualizados, nomeadamente no que se refere às novas tecnologias e às novas formas de trabalho.

A fim de ajudar as PME e as microempresas, reduzindo simultaneamente encargos administrativos desnecessários, a protegerem adequadamente os seus trabalhadores e a transformarem as medidas de SST em melhorias no desempenho e na produtividade,

43. a FACILITAREM, em conformidade com a legislação nacional, o acesso das microempresas e das PME a instrumentos de orientação e a financiamento para melhorar a sua gestão das atividades de SST.

44. a PROMOVEREM os benefícios de uma SST sólida em termos de competitividade, nomeadamente para reforçar a confiança de clientes e investidores, melhorar a reputação das empresas, permitindo-lhes alcançar maiores êxitos em termos de vendas e recrutamento, e reduzir os custos decorrentes de situações de deficiência e de absentismo.
45. a FOMENTAREM as competências e o conhecimento dos empregadores no que diz respeito às obrigações e às melhores práticas em matéria de gestão de atividades de SST.
46. a APOIAREM os prestadores externos de serviços de SST, em conformidade com a legislação nacional, no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos seus serviços, de modo a permitir que forneçam soluções específicas e adaptadas para as PME.

A fim de dar resposta aos desafios no que diz respeito aos riscos psicossociais e à saúde mental, e de prevenir acidentes e doenças relacionadas com o trabalho, em particular as LME,

47. a REFORÇAREM a promoção da saúde e a prevenção de doenças relacionadas com o trabalho, especialmente no que diz respeito aos riscos psicossociais e ergonómicos, como parte da avaliação obrigatória dos riscos efetuada nos locais de trabalho.
48. a MELHORAREM a colaboração entre os empregadores e os especialistas em cuidados de saúde, com o objetivo de reduzir as doenças e os acidentes relacionados com o trabalho e prestando especial atenção às perturbações mentais e às LME.
49. a PROMOVEREM uma abordagem "Visão Zero", tendo em vista o ambicioso objetivo de prevenir todos os perigos no local de trabalho.
50. a AUMENTAREM a sensibilização para as LME no trabalho e REDUZIREM os riscos relacionados ao longo da vida, em especial através da cooperação entre peritos e estruturas nos domínios do emprego, da saúde e da educação.

A fim de eliminar perigos e prevenir doenças, incluindo o cancro, resultantes da utilização de substâncias perigosas nos locais de trabalho,

51. a MELHORAREM, de acordo com a legislação ou as práticas nacionais, a cobertura dos trabalhadores em termos de vigilância médica ao longo da vida, em especial para os trabalhadores que tenham sido expostos a substâncias perigosas específicas, incluindo o período após o termo da exposição, durante o tempo que o médico ou a autoridade responsável pela vigilância médica dos trabalhadores considere necessário proteger a saúde dos trabalhadores em causa.
52. a SALIENTAREM a importância da avaliação dos riscos e da hierarquia das medidas preventivas na prevenção de acidentes e doenças profissionais.

A fim de adaptar os locais e as condições de trabalho ao envelhecimento da mão de obra, bem como de incentivar as pessoas anteriormente inativas e as pessoas com deficiência a trabalhar,

53. a MANTEREM e REFORÇAREM a capacidade de trabalho através de estratégias e medidas nacionais em matéria de SST, a fim de proporcionar uma vida ativa inclusiva para os trabalhadores de todas as idades e de fazer face aos desafios de SST relacionados com a evolução demográfica, e a APOIAREM medidas que permitam a participação e o contributo das pessoas com problemas de saúde ou com deficiência.
54. a INCENTIVAREM os empregadores, mantendo simultaneamente um nível elevado e adequado de proteção e em conformidade com a legislação e as práticas nacionais, a autorizarem práticas de trabalho flexíveis e sustentáveis e oportunidades de trabalhar a partir de casa, a fim de ajudar os trabalhadores a manterem-se empregados durante mais tempo.
55. a REFORÇAREM a base de conhecimentos dos empregadores no apoio à capacidade para trabalhar e ao regresso ao trabalho após baixa por doença, e a MELHORAREM a cooperação transetorial entre diferentes domínios de ação, de modo a reduzir a discriminação e promover a igualdade de oportunidades de emprego para as pessoas com capacidade de trabalho parcial ou restrita, incluindo as pessoas com problemas de saúde mental.

CONVIDA OS PARCEIROS SOCIAIS, respeitando a sua autonomia, competências e tradições nacionais,

56. a CONTINUAREM a desempenhar um papel ativo na implementação e melhoria da SST, em estreita cooperação com as autoridades competentes e outras partes interessadas.
57. a CONTINUAREM a participar nos esforços para garantir condições de trabalho seguras e dignas.
58. a COOPERAREM ativamente nas várias instâncias competentes em matéria de SST a nível empresarial, local, regional, nacional, da UE e mundial.
59. a PARTICIPAREM ativamente no desenvolvimento e aplicação das estratégias e políticas nacionais de SST, a apoiarem e incentivarem a promoção de uma cultura de prevenção e a participarem na recolha de dados estatísticos.
60. a PROVIDENCIAREM assistência e, se for caso disso, formação a empregadores e trabalhadores, incluindo aos representantes dos trabalhadores em matéria de SST, no intuito de promover os conhecimentos, competências e medidas necessários para identificar, avaliar e controlar os riscos no domínio da SST.

Referências

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (diretiva-quadro da SST)

O quadro estratégico da UE para a saúde e segurança no trabalho 2014-2020: adaptação a novos desafios

Melhorar a saúde e a segurança no local de trabalho – Parecer sobre as futuras prioridades da política da UE em matéria de SST. CCSST WP Estratégia Doc. 1048/19

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: Condições de trabalho mais seguras e mais saudáveis para todos – Modernização da política e da legislação da UE em matéria de saúde e segurança no trabalho (COM(2017) 12 final)

Conclusões do Conselho, de março de 2015, "O quadro estratégico da UE para a saúde e a segurança no trabalho 2014-2020: adaptação a novos desafios"

Conclusões do Conselho, de setembro de 2015, "Uma nova agenda para a saúde e segurança no trabalho para fomentar melhores condições de trabalho"

Conclusões do Conselho, de maio de 2019, "O mundo do trabalho em mutação: reflexões sobre as novas formas de trabalho e implicações para a segurança e a saúde dos trabalhadores"

Conclusões do Conselho, de outubro de 2019, "A economia do bem-estar", JO C 400 de 26.11.2019, p. 9